



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.003236/2023-86

Unidade Gestora: [155901 - HE-UFPEL-EBSERH]

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO ABANDONO DE EDIFICAÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS POR MEIO DE EQUIPE DE BOMBEIRO CIVIL PROFISSIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL PELOTAS** E A **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**

CONTRATANTE: **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial HE-Ufpel**, sediado(a) na Rua Professor Dr. Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, no município de Pelotas/RS, CNPJ 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representada pelo seu Superintendente Substituto, **Ricardo Hartlebem Peter**, SIAPE 2649609, nomeado pela Portaria - SEI nº 1741, de 06 de agosto de 2025, Publicado no Boletim de Serviço nº 2104, de 07 de agosto de 2025, que concomitantemente atua como Gerente Administrativo, nomeado pela Portaria - SEI nº 51, de 24 de janeiro de 2025 publicada no Boletim nº 1971, de 24 de janeiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.557.452/0001-43, com sede na Rua 25 Sul, Lote 30, Bloco A, Salas 111/116, Edifício Park Style, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71927-180, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Bruna Livia Costa Reis**, portador da Carteira de Identidade n.º X.X36.XXX SSP-DF e CPF n.º 014.794.941-60;

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO 013/2023**, nas mesmas condições pactuadas, pelo período de **12(doze) meses**, com início na data de **19/11/2025**, e encerramento em **18/11/2026**.

1.2. Este Termo Aditivo poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no caput, com antecedência mínima de **90(noventa) dias**, no caso da assinatura de novo contrato decorrente da conclusão do processo licitatório, contemplando o mesmo objeto.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 147, *caput*, 149, inciso I, e 150, todos do RLCE 2.0.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO**

3.1. Atribui-se ao presente Termo Aditivo o **valor anual estimado de R\$ 503.347,68** (quinhentos e três mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (SEI nº . 39535466).

3.2. O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, é de **R\$ 41.945,64** (quarenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), discriminado na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de Bombeiro Civil Profissional, visando atender	R\$ 41.945,64	R\$ 503.347,68

			demandas do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.		
--	--	--	---	--	--

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e do resultado do Instrumento de Medição de Resultado - IMR .

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade Executora: 155901

Fonte TETO MAC 2025:1002A003NR

Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0043

Natureza da Despesa: 339037

PTRES: 234204

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO**

5.1. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá *renovar ou atualizar* a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5%(cinco por cento)** em relação ao valor total do contrato, no prazo de **10(dez) em dias úteis**, após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**

7.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

8. **CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ricardo Hartlebem Peter

Superintendente Substituto do HE/UFPeL.
Gerente Administrativo do HE/UFPeL.
(Assinado eletronicamente)

Bruna Livia Costa Reis

Representante Legal MED MAIS
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Livia Costa Reis, Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HARTLEBEM PETER, Superintendente, Substituto(a)**, em 30/10/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54442534** e o código CRC **02E0AC6C**.

Referência: Processo nº 23762.003236/2023-86 SEI nº 54442534